



# COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR

## ESTATUTO SOCIAL

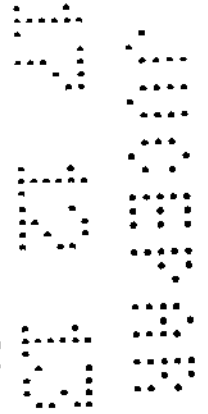
**SECRETARIA DA AGRICULTURA  
E DO ABASTECIMENTO**

## ÍNDICE

• DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO.....	3
• DOS OBJETIVOS.....	4
• DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.....	6
• DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO.....	8
• DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS.....	9
• DA ESTRUTURA BÁSICA DE DIREÇÃO.....	10
SEÇÃO I.....	10
DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	10
SEÇÃO II.....	13
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	13
SEÇÃO III.....	16
DO CONSELHO FISCAL.....	16
SEÇÃO IV.....	18
DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	18
• DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	27
• DEMONSTRAÇÕES DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS.....	28
• DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO.....	29
• DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	30
• OBSERVAÇÕES.....	31

# CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO



**Art. 1 - A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR** é uma sociedade por ações de economia mista e de capital autorizado, sujeita na forma da lei ao regime de direito privado, constituída em 21 de agosto de 1.956, em conformidade com o que dispõe a Lei Estadual nº 754, de 23 de outubro de 1951 e alteração contida na Lei Estadual nº. 4.440, de 02 de outubro de 1961.

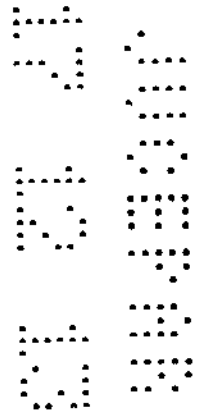
**§ Único** – Inicialmente constituída como Companhia Paranaense de Silos e Armazéns – COPASA, teve sua razão social alterada para Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – **CODAPAR** em 12 de março de 1991, de acordo com a Lei Estadual nº 9.570, de 15.02.1991. Com base no mesmo dispositivo legal, a CODAPAR em 01.04.1991, incorporou a Companhia Agropecuária de Fomento Econômico do Paraná – CAFE DO PARANÁ e posteriormente, em 29.06.2012, a Empresa Paranaense de Classificação – CLASPAR, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.071, de 23.01.2012.

**Art.2 - A CODAPAR** é uma empresa vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, nos termos da Lei Estadual nº 8485, de 03.06.1987, tendo duração indeterminada, sede e foro em Curitiba – Capital do Estado do Paraná, na Avenida Silva Jardim nº 303, Rebouças e jurisdição em todo o território nacional.

**§ Único** : A CODAPAR, reger-se-á por este Estatuto Social; Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976; Decreto Federal nº. 1.102, de 21 de novembro de 1.903; Lei Federal nº 9.973, de 29 de maio de 2000; Decreto Federal nº 3.855, de 03 de julho de 2001; Lei Federal nº 9.972, de 25 de maio de 2000, Decreto Federal nº 6.268, de 22.11.2007 e demais disposições aplicáveis.

# CAPÍTULO II

## DOS OBJETIVOS



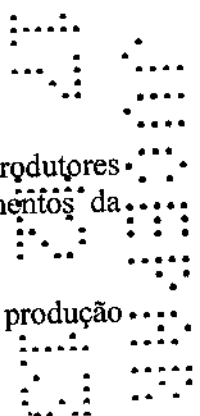
**Art.3 - A CODAPAR tem como objetivo:**

**I - Prover soluções de engenharia rural, infraestrutura logística e segurança alimentar com qualidade e proteção ao meio ambiente, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas, com soluções na área de armazenagem, classificação, escoamento e apoio à comercialização de safras agrícolas e de mercadorias em geral;**

**II - Desempenhar outras atividades que visem o desenvolvimento do setor agropecuário estadual.**

**Art. 4 - Para consecução de seus objetivos a CODAPAR terá as seguintes competências:**

- I. Articular o estabelecimento de uma política de armazenagem e movimentação de safras para o Estado, coordenando sua execução;**
- II. Prestar serviços de armazenagem em geral, facilitando ou executando a comercialização de produtos agrícolas e mercadorias em geral;**
- III. Exercer o controle das iniciativas de construção e ampliação de unidades armazenadoras do Estado, visando racionalizar a distribuição espacial dos empreendimentos frente à distribuição da produção e evitar investimentos improdutivos;**
- IV. Desenvolver e executar projetos específicos de desenvolvimento de regiões, microrregiões, produtos e atividades de interesse para a agricultura no Estado;**
- V. Prestar serviços de engenharia rural e congêneres em atividades de interesse público;**
- VI. Promover estudos, pesquisas, análises, perícias, divulgações técnicas e elaborar projetos relacionados com as suas atividades, bem como de desenvolvimento de tecnologias;**

- 
- VII.** Facilitar e repassar às instituições públicas e privadas e aos pequenos produtores e suas organizações formais e informais, os benefícios dos instrumentos da política agrícola;
- VIII.** Participar de empreendimentos que visem o aperfeiçoamento da produção agropecuária;
- IX.** Gerir e/ou prestar serviços técnicos e especializados em Estações Aduaneiras;
- X.** Prestar serviços de transbordo de grãos e de outros produtos e/ou transporte terrestre de equipamentos, materiais e produtos ligados à atividade da Empresa;
- XI.** Coordenar e/ou promover eventos ligados ao desenvolvimento agropecuário do Estado;
- XII.** Prestar serviços como gestor e operador do processo de logística integrada de produtos e bens de interesse de programas governamentais, tais como: de merenda e suprimentos escolares, inclusive os de interesse da Defesa Civil e de órgãos de Utilidade Pública;
- XIII.** Prestar serviços de análise de sementes e classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, de mediação em matérias concernentes à classificação de produtos agrícolas nas relações comerciais, e de apoio às atividades pós-colheita e a certificação dos produtos da agricultura.
- XIV.** Exercer a gestão de estradas rurais no Estado do Paraná.
- XV.** Prestar serviços técnicos e especializados de tratamento fitossanitário e atividades correlatas em unidades próprias ou de terceiros;
- XVI.** Prestar serviços técnicos especializados em auditagem, consultoria/assessoria e treinamento/capacitação relacionadas as atividades da empresa;
- XVII.** Efetuar parcerias ou similares com instituições públicas ou privadas quando a situação assim o exigir, observados os aspectos legais respectivos;
- XVIII.** Exercer outras atividades que objetivem o desenvolvimento do setor agropecuário.

## CAPÍTULO III

### DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Art. 5 -** O Capital Autorizado da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - **CODAPAR** é de **R\$ 150.000.000,00** (cento e cinquenta milhões de reais), representados por **9.429.886.690 ações ordinárias** e **9.430 ações preferenciais**, sem valor nominal, totalizando **9.429.896.120** ações nominativas.

**Art. 6 -** O Capital Social subscrito e integralizado, é de **R\$ 85.434.807,98**, estando representado por **5.389.328.223** ações ordinárias e **3.634** ações preferenciais, totalizando **5.389.331.857** ações nominativas, sem valor nominal, consideradas indivisíveis em relação à sociedade.

**§ 1 -** A **CODAPAR** poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, assinadas pela Diretoria, satisfeitas as prescrições legais.

**§ 2 -** Nas Assembléias Gerais, cada ação ordinária dará direito a um voto.

**§ 3 -** As elevações do capital social, subscrições e integralizações, até o limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, serão levadas a efeito por deliberação do Conselho de Administração, que autorizará a emissão das ações nas condições previstas em lei, mediante proposição da Diretoria, após anuência do Conselho Fiscal, salvo quando tratar-se de subscrição de ações para realização de bens, de incorporação de reservas ao capital ou de aumento acima do limite do capital autorizado, que serão de competência privativa da Assembléia Geral.

**Art. 7 -** As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital social, em prêmio, no caso de liquidação da sociedade.

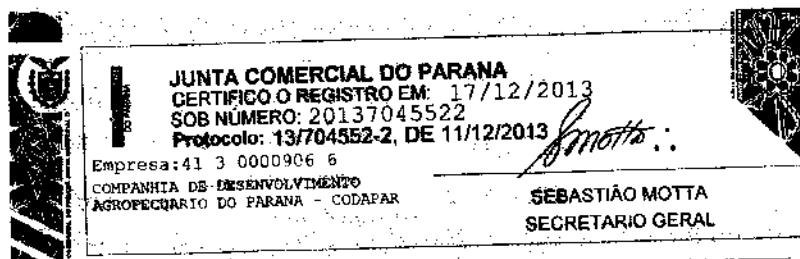
**Art. 8 -** A propriedade das ações ordinárias ou preferenciais, bem como as respectivas cessões, somente serão de direito reconhecidas quando forem lançadas, respectivamente, nos livros "Registro de Ações Nominativas" e "Transferência de Ações Nominativas", e apostas as assinaturas necessárias nos casos de transferências.

**Art. 9 -** A transferência de ações se opera mediante o respectivo termo lavrado no livro competente da sociedade. As decorrentes de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação ou qualquer outro título ou ato judicial, somente se fará mediante averbação nos livros próprios, fundamentado em documento hábil, que ficará em poder da sociedade.

**Art. 10 -** O Estado do Paraná deterá na **CODAPAR**, em caráter permanente, a maioria das ações com direito a voto.

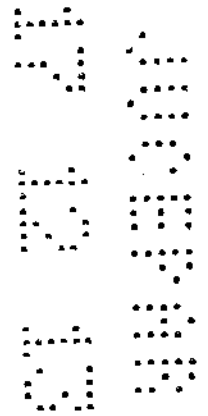
**Art. 11 -** Na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas da **CODAPAR**, direito de preferência para subscrição de novas ações, sempre que ocorrer aumento do capital social.

**Parágrafo Único :** É fixado prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência.



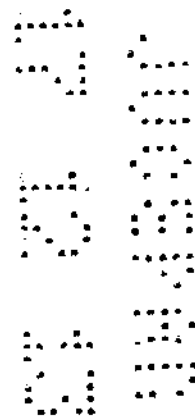
# CAPÍTULO IV

## DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO



- Art. 12 -** Para cumprir suas finalidades e objetivos, a **CODAPAR** elaborará planos, programas e projetos que obedecerão às diretrizes básicas traçadas pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e, quando for o caso, às normas federais aplicáveis.
- Art. 13 -** No que tange às normas de Administração a **CODAPAR**:
- I -** Será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria;
  - II -** Adotará:
    - a)** Sistema de administração de pessoal que preserve a ascensão profissional interna, dentro das respectivas carreiras;
    - b)** Plano de classificação e avaliação de cargos e salários, compatível com o mercado de trabalho;
    - c)** Regulamento Próprio de Licitação, nos moldes do estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, quando julgar conveniente.
  - III -** Elaborará adequado ao seu programa de trabalho:
    - a)** Orçamento/programa anual e plurianual de investimentos e plano de metas, compatibilizando-os com as diretrizes da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-**SEAB**;
    - b)** Sistema de acompanhamento e avaliação de resultados, com base em informações sobre custos e indicadores de desempenho.
- Art. 14 -** O desempenho da **CODAPAR** será avaliado:
- I -** No âmbito das finalidades e objetivos institucionais, pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-**SEAB**;
  - II -** Quanto a sua atuação administrativa, econômico-financeira, bem como na área de controle de legitimidade, pelo Conselho de Administração.





## **CAPÍTULO V**

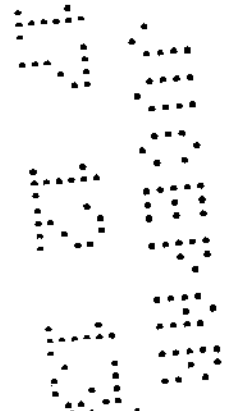
### **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

**Art. 15 -** O patrimônio e os recursos da CODAPAR serão constituídos:

- I** Pelas receitas operacionais;
- II.** Pelo capital integralizado;
- III.** Pelos bens que lhe forem doados ou que venha a adquirir;
- IV .** Por suas reservas financeiras;
- V.** Pelas vendas patrimoniais e receitas de capital;
- VI.** Pelos recursos de operações de crédito;
- VII.** Pelos recursos provenientes de convênios, acordos, parcerias, contratos, ajustes ou similares;
- VIII.** Por auxílios, subvenções a quaisquer títulos, doações e legados;
- IX .** Pelas transferências orçamentárias do Tesouro Estadual, Federal ou Municipal;
- X.** Por bens e ativos intangíveis como patentes, marcas, registros de direito autoral e outros que se equiparem a esses;
- XI.** Por outras receitas.

# CAPÍTULO VI

## DA ESTRUTURA BÁSICA DE DIREÇÃO



**Art. 16 -** A Estrutura básica operacional da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR compreende:

- I Assembléia Geral;
- II Conselho de Administração;
- III Conselho Fiscal;
- IV Diretoria Executiva:
  - Presidência
  - Diretoria de Administração e Finanças
  - Diretoria Técnica Operacional.

**Parágrafo Único** – Nas estruturas especificadas no **Inciso IV** serão criadas, por Regimento Interno ou Similar, Unidades Técnicas, Operacionais, Administrativas e de Assessorias necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 17 -** A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei nº. 6.404/76 e este Estatuto, têm poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da CODAPAR e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, podendo ser Ordinária e Extraordinária.

**Art. 18 -** A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente até o dia **30 de abril** de cada ano, e terá como competência:

- I.** Tomar anualmente as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II.** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III.** Fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, que não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada à participação nos lucros;
- IV.** Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da CODAPAR, ressalvado o disposto no Inciso II do art. 142 da Lei nº. 6.404/76;
- V.** Fixar o montante global ou individual da remuneração da Diretoria, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

**Art. 19 -** A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, e nos casos previstos em lei, sendo de sua competência:

- I.** Reformar o Estatuto Social;
- II.** Autorizar a emissão de debêntures;
- III.** Suspender o exercício dos direitos do acionista;
- IV.** Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- V.** Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- VI.** Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da CODAPAR, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidante e julgar-lhes as contas;
- VII.** Autorizar os administradores a confessar falência;
- VIII.** Deliberar sobre assuntos de interesse social levado a sua apreciação.

**Parágrafo Único :** Em caso de urgência, a confissão de falência poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a Assembléia Geral para manifestar-se sobre a matéria.

**Art. 20 -** A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a reforma do Estatuto, somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda, com qualquer número.

**Parágrafo Único -** As atas relativas à reforma do Estatuto ficam sujeitas às formalidades de arquivamento e publicações respectivas.

**Art. 21 -** As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, observando-se as exceções previstas no art.123 da Lei nº. 6.404/76 ou, no seu impedimento, pelo Secretário Executivo do Colegiado.

§ 1 - A mesa diretora dos trabalhos será composta de um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes na Assembléia.

§ 2-As reuniões de Assembléias serão precedidas de anúncios publicados com os prazos e formalidades previstas no art.124 e parágrafos da Lei nº. 6.404/76.

§ 3 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, correspondendo a cada ação um voto, não se computando os votos em branco.

**Art. 22 -** Os acionistas poderão ser representados, em conformidade com a legislação vigente, devendo os instrumentos de mandato serem entregues na sede da CODAPAR até o início da reunião.

**Art. 23 -** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do Capital Social com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

**Art. 24 -** É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, para deliberação sobre as disposições contidas no art. 136 Lei nº. 6.404/76, ressalvado o contido no Capítulo XIX da mencionada Lei.

**Art. 25 -** Os administradores da CODAPAR, e um representante da Auditoria Independente deverão estar presentes à Assembléia Geral Ordinária, para atenderem aos pedidos de esclarecimentos de acionistas, mas os Administradores não poderão votar, como acionistas ou procuradores os documentos referidos no art. 133 da Lei nº. 6.404/76.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 26 -** O Conselho de Administração, órgão superior de orientação e controle da administração da CODAPAR, é composto de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituídos a qualquer tempo, sendo 06 (seis) representantes dos acionistas e 01 (um) indicado pelos funcionários da empresa, conforme determina a lei, devendo todos serem naturais e residentes no país.
- § 1 - O representante dos funcionários e seu suplente serão eleitos pelo quadro funcional, de acordo com a legislação vigente.
- § 2 - O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento será, preferencialmente e, se eleito, o presidente do Conselho de Administração da CODAPAR.
- § 3 - A duração do mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, compreendidos entre a realização das correspondentes Assembléias Gerais Ordinárias, admitida à reeleição.
- § 4 - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído por seu suplente.
- § 5 - Ocorrendo a vacância do cargo do conselheiro titular, esse será automaticamente substituído por seu suplente. No caso da vacância do suplente ou do suplente e do titular simultaneamente, o(s) substituto(s) poderão ser designados pelo Conselho de Administração até a Assembléia Geral a ser convocada no prazo máximo de 30(trinta) dias. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembléia será convocada para proceder a nova eleição.
- § 6 - Na vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembléia Geral.
- § 7 - O substituto eleito para preencher cargo vago, completará o prazo de gestão do substituído.
- § 8 - O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.
- § 9 - As funções de membro do Conselho de Administração não serão remuneradas, de acordo com inciso I letra "a" do art. 91 da Lei 8.485 de 03.06.87.

§ 10 - A ausência de qualquer membro eleito por 04 (quatro) reuniões consecutivas, ou oito intercaladas, no mesmo exercício, importará na extinção automática do seu mandato.

§ 11 - O Conselho de Administração elegerá, dentre os seus membros, o Diretor Presidente da CODAPAR, o qual exercerá também, a função de Secretário Executivo do Colegiado.

§ 12 - O Conselho de Administração é o órgão de Deliberação Colegiada, sendo, entretanto a representação da CODAPAR privativa da Diretoria Executiva.

§ 13 - O Presidente do Conselho de Administração, em situações emergenciais, poderá deliberar "ad-referendum" dos demais Conselheiros.

**Art. 27 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da CODAPAR ou em qualquer outro lugar escolhido, mediante convocação de seu Presidente ou pelo Diretor Presidente da CODAPAR, quando delegado, através de comunicação, por escrito, devendo constar o local, pauta, dia e hora da reunião.

§ 1 - A reunião do Conselho de Administração só terá validade com a presença numérica de 2/3 de seus componentes.

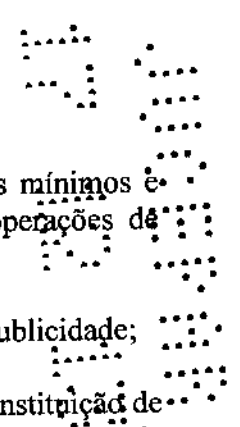
§ 2 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 3 - As atas das reuniões serão lavradas em livros próprios, e aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas.

§ 4 - Os componentes da Diretoria que não forem membros do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões do mesmo sem direito a voto.

**Art. 28 -** Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios, inclusive examinando e aprovando planos e programas de trabalho, bem como o orçamento de despesas e de investimentos e suas alterações significativas;
- II. Examinar e aprovar previamente a contratação de empréstimos e outras operações financeiras que resultem em endividamento, cumpridas as exigências legais;
- III. Aprovar, previamente, os atos de organização que introduzam alterações de substância no modelo organizacional formal da CODAPAR;

- 
- IV. Aprovar, previamente ou autorizar de forma global, os valores mínimos e máximos de preços, tarifas e tabelas relativas a serviços e operações de interesse público;
  - V. Aprovar, previamente, programas e campanhas de divulgação e publicidade;
  - VI. Autorizar os atos de alienação de bens do ativo permanente; a constituição de ônus reais; a prestação de garantias e obrigações de terceiros; a aquisição de bens imóveis e novas edificações;
  - VII. Aprovar os balanços e demonstrações de prestação de contas e aplicação dos recursos orçamentários e extra-orçamentários, manifestando-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e a destinação de lucros;
  - VIII. Eleger e destituir os Diretores da CODAPAR e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispõe o Estatuto;
  - IX. Fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da CODAPAR; solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
  - X. Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº. 6.404/76;
  - XI. Deliberar sobre o aumento do capital social e emissão das respectivas ações ou bônus de subscrição, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
  - XII. Comparecer à Assembléia Geral para atender a pedidos de esclarecimentos de acionistas;
  - XIII. Aprovar, previamente, o quadro de pessoal da CODAPAR;
  - XIV. Escolher e destituir os auditores independentes.
  - XV. Manifestar-se sobre quaisquer assuntos levados a sua consideração.

## SEÇÃO III

### DO CONSELHO FISCAL

- Art. 29 -** O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de administrador de empresas ou de conselheiro fiscal, observadas as exigências contidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 162 da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, eleitos anualmente pela Assembléia Geral.
- § 1 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.
- § 2 - Na hipótese de vacância ou impedimento de qualquer um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, seu lugar será preenchido pelo suplente respectivo, na ordem indicada pela Assembléia Geral.
- Art. 30 -** O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
- Único -** O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento específico da Diretoria, quando necessário, para subsidiar suas decisões, ou solicitar esclarecimentos e informações aos Auditores Independentes.
- Art. 31 -** A Diretoria Executiva da CODAPAR fica obrigada, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.
- Art. 32 -** O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.
- Art. 33 -** Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.



**Art. 34 -** O Conselho Fiscal poderá, por qualquer de seus membros, solicitar aos Auditores Independentes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos.

**Art. 35 -** A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

**Art. 36 -** A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que o elegeu, observado o contido no inciso III do art. 18 deste Estatuto.

**Art. 37 -** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger entre seus membros, seu Presidente;
- II. Estabelecer as normas de seu funcionamento;
- III. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;
- IV. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- V. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- VI. Denunciar, por quaisquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CODAPAR, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- VII. Convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação e, a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das Assembléias as matérias que considerarem, necessárias;
- VIII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar e emitir parecer;
- IX. Exercer as atribuições contidas no Art. 163, inciso I a VII da Lei 6.404/76, durante a liquidação, tendo em vista as disposições que a regulam.

## SEÇÃO IV

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 38 -** A Diretoria é o órgão de Administração Executiva e de representação da CODAPAR, cabendo-lhe pôr em prática a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por este Estatuto fixadas.
- Art. 39 -** A CODAPAR será administrada por uma Diretoria eleita pelo Conselho de Administração, constituída de (03) três membros, sendo um **Diretor Presidente** escolhido dentre os componentes do Conselho de Administração, um **Diretor de Administração e Finanças** e um **Diretor Técnico Operacional**, sendo (01) desses indicado dentro do quadro funcional da Companhia.
- § 1 - O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, estendendo-se até a investidura dos novos administradores eleitos.
- § 2 - O disposto no parágrafo anterior não impede ao Conselho de Administração de destituir, em reunião extraordinária, convocada para o feito, qualquer dos integrantes da Diretoria, independentemente da vigência dos referidos mandatos.
- § 3 - Os Diretores entrarão em exercício na mesma data em que o Conselho de Administração os eleger, mediante Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, que será assinado pelo Diretor empossado e pelos membros do Conselho de Administração.
- § 4 - Os Diretores deverão apresentar, na forma da Lei, no ato da investidura no cargo, declaração de bens discriminados pelos valores de aquisição, constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, ficando dispensados da prestação de garantia de sua gestão.
- Art. 40 -** Ocorrendo vacância por qualquer motivo dos cargos da Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração em reunião a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da ocorrência da vaga.
- Único -** O Diretor que for eleito nos termos deste artigo exercerá as funções pelo prazo restante do mandato do Diretor substituído.
- Art. 41 -** Nas ausências ou impedimentos temporários, igual ou inferior a 30 (trinta) dias, de quaisquer membros da Diretoria, a substituição será feita de conformidade com o que for deliberado em reunião conjunta dos Diretores.

**Art. 42 -** Os Diretores perceberão honorários que forem fixados pela Assembléa Geral Ordinária

**Parágrafo Único:** O funcionário da CODAPAR eleito para ocupar o cargo de Diretor, poderá optar entre sua remuneração de funcionário, incluídas todas as vantagens, ou a de Diretor, ficando-lhe também preservados todos os direitos funcionais.

**Art. 43 -** Compete à Diretoria Executiva:

- I. Promover as medidas necessárias à consecução dos objetivos da CODAPAR, de acordo com o disposto no Capítulo II deste Estatuto;
- II. Fixar a política da CODAPAR na consecução de suas finalidades sociais e planos anuais de suas atividades, observando o disposto no Capítulo IV deste Estatuto;
- III. Aprovar os programas de teor assistencial destinados aos empregados da CODAPAR;
- IV. Elaborar e gerir planos e programas de trabalhos, com seus respectivos orçamentos, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- V. Elaborar e gerir o orçamento do programa anual e plurianual de investimentos e suas revisões;
- VI. Abrir ou extinguir Unidades Operacionais;
- VII. Contratar por arrendamento, locação ou comodato, imóveis de/ou para terceiros;
- VIII. Convocar a Assembléa Geral no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração;
- IX. Comparecer à Assembléa Geral para atender a pedidos de esclarecimentos de acionistas;
- X. Coordenar a implantação de medidas que visem alteração na estrutura organizacional, bem como aprovar adequações na estrutura, desde que não substanciais;
- XI. Propor à Assembléa Geral Ordinária a aplicação e distribuição de lucros, depois de ouvido o Conselho de Administração;

- XII. Propor ao Conselho de Administração atos que importem na alienação de bens do ativo permanente; constituição de ônus reais sobre os mesmos; a prestação de garantias e obrigações de terceiros; a aquisição de bens imóveis e novas edificações;
- XIII. Praticar atos que importem na aquisição de bens móveis, materiais, obras e serviços, observadas as disposições legais pertinentes à matéria.
- XIV. Firmar compromissos financeiros, internos e externos, após autorização do Conselho de Administração, vedado, entretanto, o emprego da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de fianças, avais, endossos, cauções ou abonos, sob qualquer pretexto;
- XV. Celebrar contratos, convênios, ajustes, acordos e similares em geral;
- XVI. Aprovar a política de pessoal da CODAPAR;
- XVII. Propor ao Conselho de Administração a fixação do quadro de pessoal da CODAPAR;
- XVIII. Aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- XIX. Nomear comitês, comissões de sindicância, instaurar inquéritos ou processos administrativos, conforme o caso, e designar membros das comissões permanentes ou especiais de licitação;
- XX. Organizar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, ao Tribunal de Contas e à Assembléia Legislativa as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Diretoria, em conformidade com a legislação vigente;
- XXI. Nomear procuradores, nos termos estabelecidos neste Estatuto, cujos mandatos poderão ser revogados a qualquer tempo;
- XXII. Resolver todos os negócios da CODAPAR que não estejam contidos na competência privativa da Assembléia Geral, dos Conselhos ou das atribuições ordinárias de cada Diretor;
- XXIII. Nomear, designar, transferir, enquadrar e reenquadrar funcionários de acordo com os dispositivos legais em vigentes;
- XXIV. Elaborar planos ou políticas voltadas à segurança e medicina do trabalho;

- XXV. Estabelecer os preços, tarifas e tabelas relativas aos serviços e operações da CODAPAR, observado o contido no artigo 23, Inciso IV deste Estatuto;
- XXVI. Coordenar as atividades das Assessorias, da Ouvidoria e do Controle Interno da CODAPAR;
- XXVII. Coordenar o planejamento da CODAPAR em todos os níveis, acompanhando e avaliando os resultados respectivos;
- XXVIII. Coordenar as atividades comerciais e de busca de novos negócios e alternativas para a empresa;
- XXIX. Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades da CODAPAR;
- XXX. Coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual e o orçamento empresarial da CODAPAR, compatibilizando-os com as diretrizes da SEAB;
- XXXI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

**Art. 44 -** A Diretoria poderá, em reunião de seus membros, autorizar o custeio de viagens de estudos e/ou negócios realizadas por Diretor ou Funcionário da CODAPAR, fora do País, observadas as formalidades legais cabíveis;

**Art. 45 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo as reuniões convocadas e presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por seu respectivo substituto, e as deliberações serão tomadas por maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, lavrando-se a Ata de Reunião em livro próprio.

**Art. 46 -** As escrituras de qualquer natureza, as cautelas e títulos representativos por ações, as letras de câmbio, os contratos em geral, as procurações, e quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para CODAPAR, serão obrigatoriamente assinados:

I. Pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor, dependendo do campo de atuação de cada Diretoria;

II. Por 02 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes para assinar tais documentos ou instrumentos;

III. Nas faltas ou impedimentos do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor designado em conformidade com o art.41, deste Estatuto.

Parágrafo Único: Os cheques e ordens de pagamentos serão assinados por dois diretores ou em conjunto com procurador constituído, consoante decisão de Diretoria.

**Art. 47 -** Em casos especiais, os poderes poderão ser outorgados a somente 01 (um) procurador para agir isoladamente, inclusive representar a CODAPAR, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, de acordo com autorização expressa da Diretoria.

**Art. 48 -** As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção das judiciais, conter um período limitado de validade, nunca superior a 12 (doze) meses.

**Art. 49 -** Aos responsáveis e seus assistentes pelas Unidades Operacionais da CODAPAR, serão outorgados poderes de mandato, necessários à prática dos atos de gestão administrativa que lhe forem atribuídos, cujos instrumentos, além de obedecer ao disposto nos artigos antecedentes, atenderão ainda as disposições legais especiais que regem as atividades da Companhia.

**Art. 50 -** Compete ao Diretor Presidente:

- I. Dirigir e orientar os órgãos que lhe forem subordinados;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Desempenhar as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração;
- IV. Fazer cumprir as decisões e deliberações dos órgãos colegiados da CODAPAR;
- V. Assinar, com os demais Diretores, o relatório e o Balanço, encaminhando-os à Assembléia Geral Ordinária, para apreciação e aprovação, assim como, o parecer do Conselho Fiscal, o relatório dos Auditores Independentes e da apreciação do Conselho de Administração;
- VI. Assinar os documentos que envolvam responsabilidades para a CODAPAR, em conformidade com o art. 46 e seus incisos e Parágrafo único do referido artigo;
- VII. Adotar as providências que se fizerem necessárias à cabal execução das finalidades da CODAPAR, respeitadas as atribuições expressamente definidas neste Estatuto;
- VIII. Presidir as instalações de Assembléias Gerais, até a eleição da mesa diretora dos trabalhos;

- IX.** Avocar para sua análise qualquer assunto de interesse da CODAPAR;
- X.** Propor as modificações na estrutura organizacional da CODAPAR.
- XI.** Praticar atos que importem na aquisição de bens, materiais, obras e serviços observadas as disposições legais pertinentes à matéria, bem como os limites e critérios estabelecidos, respeitada a legislação vigente;
- XII.** Baixar Atos e/ou Resoluções, separadamente ou em conjunto com outros Diretores;
- XIII.** Nomear procuradores nos termos dos arts. 46 a 49 deste Estatuto;
- XIV.** Promover estudos, pesquisas e avaliações econômicas, no setor de competência da CODAPAR;
- XV.** Aprovar a admissão e demissão de funcionários;
- XVI.** Representar a CODAPAR, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar os demais diretores ou, em conjunto com outro diretor, constituir procuradores;
- XVII.** Autorizar o custeio de viagens de estudos e/ou negócios realizadas por funcionários de sua área, no País e no Estado, observadas as formalidades legais;
- XVIII.** Homologar, dispensar, revogar e anular processos de licitação, de acordo com a legislação pertinente;
- XIX.** Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

**Art. 51 - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:**

- I.** Dirigir e orientar os órgãos que lhe forem subordinados;
- II.** Fazer cumprir a política geral de administração de Recursos Humanos, estabelecida pela Diretoria, observadas a legislação e normas pertinentes;
- III.** Exercer a administração financeira, contábil e fiscal, assegurando o cumprimento dos aspectos legais inerentes;

- IV. Supervisionar as atividades relacionadas com a Segurança no Trabalho e de bens patrimoniais, bem como a contratação dos seguros necessários, inclusive de mercadorias e bens de terceiros sob a responsabilidade da Companhia;
- V. Exercer o controle e supervisão da propriedade das ações da Companhia, livros obrigatórios, inclusive os das atas das reuniões da CODAPAR;
- VI. Exercer a administração geral das atividades relacionadas com patrimônio, transportes, serviços gerais, suprimentos, tecnologia da informação e outras atividades inerentes à área administrativa;
- VII. Exercer supervisão sobre o fluxo de caixa da CODAPAR, promovendo a adequada aplicação dos recursos, assegurando liquidez geral;
- VIII. Supervisionar os controles das áreas contábil, de custos e formação de preços dos vários produtos, assegurando os níveis de rentabilidade necessários ao equilíbrio econômico-financeiro da Companhia;
- IX. Coordenar as atividades relativas à elaboração das prestações de contas da CODAPAR, aos órgãos competentes;
- X. Assinar documentos que envolvam responsabilidade para a CODAPAR, em conformidade com o art. 46 e seus incisos e parágrafo único do referido artigo;
- XI. Praticar atos que importem na aquisição de bens, materiais, obras e serviços, observadas as disposições legais pertinentes à matéria, bem como os limites legais vigentes.
- XII. Promover a análise de custos e de resultados financeiros das atividades da CODAPAR;
- XIII. Assessorar o Diretor Presidente em assuntos pertinentes à sua área de atuação;
- XIV. Autorizar o custeio de viagens de estudos e/ou negócios realizadas por funcionários de sua área, no País e no Estado, observadas as formalidades legais;
- XV. Nomear procuradores, nos termos dos artigos 46 à 49 deste estatuto.
- XVI. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.



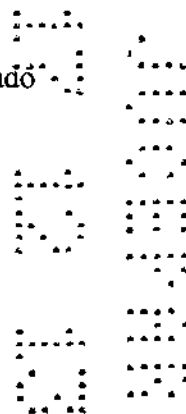
**Art. 52 - Compete ao Diretor Técnico Operacional:**

- I.** Dirigir e orientar os órgãos que lhe forem subordinados.
- II.** Estabelecer planos e programas para a área técnica e de produção, visando atingir padrões de qualidade e eficiência na execução dos serviços.
- III.** Coordenar as atividades técnicas e operacionais da empresa, em todos os seus níveis, articulando-se com as demais áreas na busca da eficiência desejável;
- IV.** Coordenar as atividades de infraestrutura da CODAPAR, visando manter estruturas físicas, equipamentos e veículos compatíveis com as suas necessidades;
- V.** Assinar documentos que envolvam responsabilidades para a CODAPAR, em conformidade com o Artigo 46, seus incisos e parágrafo único.
- VI.** Indicar Gerentes e Fiéis Depositários para os órgãos e unidades operacionais de sua responsabilidade.
- VII.** Supervisionar as ações de seus órgãos quanto a atualização das legislações cabíveis à cada serviço desenvolvido (classificação, armazenagem, estradas, etc.).
- VIII.** Levantar as demandas de atuação da empresa no cumprimento de sua função social;
- IX.** Promover o desenvolvimento de planos capazes de proporcionar a otimização sempre constante dos recursos humanos, de estruturas e de equipamentos em sua área de atuação.
- X.** Coordenar pesquisas de desenvolvimento e aprimoramento técnico das atividades e funções da empresa, elaborando projetos e acompanhando a execução de programas em suas diversas áreas de forma articulada;
- XI.** Opinar sobre as tarifas a serem levadas à consideração da Diretoria Executiva, levantando aspectos que possam colaborar em sua aplicação;
- XII.** Coordenar as atividades relacionadas aos contratos de prestação de serviços a serem firmados com clientes ou parceiros, dentro de sua área de atuação.

**XIII.** Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à sua área;

**XIV.** Autorizar o custeio de viagens de seus funcionários, no Estado ou no País, observadas as formalidades legais.

**XV.** Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.



## CAPÍTULO VII

### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 53** - O exercício social corresponderá ao ano civil e o balanço geral será efetuado, para todos os fins de direito, no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art.54** - Ao fim de cada exercício social, a CODAPAR elaborará as demonstrações financeiras expressamente exigidas pela Lei Nr. 6.404/76 - Capítulo XV, Seção II.

# CAPÍTULO VIII

## DEMONSTRAÇÕES DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS.

**Art. 55** - Os lucros então verificados nas demonstrações financeiras anuais, após efetuadas as amortizações e deduções permitidas em Lei, a compensação de prejuízos eventualmente acumulados e a provisão para o Imposto de Renda a pagar, serão assim destinados:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal até que este alcance 20 (vinte por cento) do Capital Social;
- II. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, como dividendos obrigatórios sobre o líquido ajustado na forma da Lei, salvo se a Assembléia Geral, sem oposição dos acionistas presentes, deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, na forma do disposto no art. 202, parágrafo terceiro da Lei Nr. 6.404/76;
- III. Saldo a ser deliberado pela Assembléia Geral, podendo estabelecer a constituição de outros fundos, reservas e provisões;

**Parágrafo Único:** Os dividendos serão pagos nas épocas e lugares que forem determinados pela Assembléia Geral, respeitado o disposto em Lei, e quando não forem reclamados, serão lançados em conta corrente, à disposição dos acionistas.

# CAPÍTULO IX

## DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Art. 56** - A CODAPAR entrará em dissolução, incorporação, liquidação ou extinção, nos casos previstos no Capítulo XVII, Seções I, II e III da lei 6.404/76.

**Art. 57** - Em caso de dissolução, incorporação, liquidação ou extinção da CODAPAR, será mantido o Conselho de Administração, sendo de sua competência nomear a Comissão Liquidante, a forma como se processará a liquidação e a remuneração da Comissão, podendo esta ser destituída a qualquer tempo.

**Art. 58** - Compete à Assembléia Geral nomear o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação, o qual será permanente, bem como atribuir-lhe remuneração, respeitados os dispositivos legais a respeito.

**Art. 59** - Os poderes e deveres da Comissão de Liquidação serão os definidos em Lei.

# CAPÍTULO X

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 60** - O regime legal do pessoal da CODAPAR será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aplicando-se-lhe, ainda, a legislação referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**Parágrafo Único:** O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários públicos que forem colocados à disposição da CODAPAR.

**Art. 61** - Os casos omissos no presente Estatuto, respeitada a legislação vigente, serão decididos pela Diretoria, Conselho de Administração e/ou Assembléia Geral, na esfera de sua competência.

**Art. 62** - A CODAPAR passará a reger-se doravante pelo presente Estatuto Social, consolidado, observado as disposições legais.